



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 260 DE 10 DE JUNHO DE 1997

INSTITUI TAXA DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária, para atendimento de despesas com o serviço municipal de Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** - O contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que se utilizar do serviço de Vigilância Sanitária.

**Art. 3º** - A taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com as tabelas de agrupamentos de estabelecimentos existentes ou que venham a existir no âmbito municipal - Anexo I e II desta Lei.

**Parágrafo único** - O pagamento da taxa de vigilância sanitária será efetuado mediante recibo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em impresso adotado pelo Município de Marechal Floriano, para pagamento em estabelecimento bancário expressamente indicado.

**Art. 4º** - O não pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária no mesmo exercício financeira da utilização do serviços de Vigilância Sanitária, ou do vencimento da licença ou do alvará, acarretará multa de 100,00 % (cem por cento) do valor devidamente atualizado pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR.

**Art. 5º** - Em caso do não pagamento no âmbito



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

administrativo, os créditos tributários correspondentes serão inscritos em Dívida Ativa do Município, com a consequente cobrança judicial do débito:

**Art: 6º** - Os recursos arrecadados com as taxas de Vigilância Sanitária serão creditados ao Fundo Municipal de Saúde, onde se destinarão a cobrir despesas dos serviços de Vigilância Sanitária.

**Art: 7º** - A receita proveniente da aplicação de multas por infração do Código Sanitário e da Legislação Sanitária específica, serão também destinados a cobrir despesas do serviço de Vigilância Sanitária.


**Art: 8º** - Os recursos a que se refere os artigos 6º e 7º desta Lei, serão depositados em Conta Especial denominada "Fundo Municipal de Saúde (FMS) - Taxa de Vigilância Sanitária.

**Art: 9º** - O saldo positivo da conta de que trata o Art. 8º desta Lei, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte e crédito do mesmo Fundo.

**Art: 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

**Art: 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 10 de Junho de 1997

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## A N E X O I

### AGRUPAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

#### GRUPO I

##### **01 - INDÚSTRIAS DE :**

- 1.1 - Medicamentos;
- 1.2 - Agrotóxicos ;
- 1.3 - Produtos Biológicos;
- 1.4 - Produtos Dietéticos;
- 1.5 - Conservas de produtos de origem animal;
- 1.6 - Embutidos;
- 1.7 - Produtos alimentícios infantis;
- 1.8 - Produtos do mar (peixes, mariscos e congêneres);
- 1.9 - Sub-produtos lacteos;
- 1.10- Solução Nutritiva Parental;
- 1.11- Correlatos.

##### **02 - BANCOS :**

- 2.1 - de sangue;
- 2.2 - de leite humano;
- 2.3 - de olhos;
- 2.4 - de órgãos e congêneres;

##### **03 - HOSPITAIS E MATERNIDADES :**

##### **04 - CLÍNICAS :**

- 4.1 - Médica;
- 4.2 - de procedimentos cirúrgicos;
- 4.3 - Radiológicas;
- 4.4 - de hemodiálise.

##### **05 - MATADOUROS (Todas as Espécies)**

##### **06 - USINAS PASTEURIZADAS E PROCESSADORES DE LEITE.**

##### **07 - COZINHAS INDUSTRIAIS:**

##### **08 - REFEITÓRIOS INDUSTRIAIS.**



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

- 09** - VACAS MECÂNICAS;
- 10** - COZINHAS E LACTÁRIOS DE HOSPITAIS, MATERNIDADES E CASAS DE SAÚDE;
- 11** - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA MEIOS DE TRANSPORTE.

## **GRUPO II :**

- 01** - INDÚSTRIAS , COMÉRCIO E CONGENERES:
  - 1:1 - CONSERVAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL;
  - 1:2 - Desidratadoras de carne;
  - 1:3 - Doces de confeitaria;
  - 1:4 - Massas frescas e produtos semi-processados perecíveis;
  - 1:5 - Sorvetes e similares;
  - 1:6 - Aditivos para alimentos;
  - 1:7 - Gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes;
  - 1:8 - Gelo;
  - 1:9 - Gorduras e azeites;
  - 1:10 - Cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
  - 1:11 - Insumos farmacêuticos;
  - 1:12 - Saneantes Domissanitários;
  - 1:13 - Produtos veterinários;
  - 1:14 - Marmeladas, doces e xaropes;
  - 1:15 - Massas secas;
- 02** - GRANJAS PRODUTORAS DE OVOS (Armazenamento) e MEL .
- 03** - REFINAÇÃO E ENVASAMENTO DE GORDURAS E AZEITES:
- 04** - COMÉRCIO DE :
  - 4:1 - Carnes em geral ;
  - 4:2 - Frios em geral ;
  - 4:3 - Confeitaria;
  - 4:4 - Lanchonete, pastelaria, pestiscarias e afins, bar;
  - 4:5 - Padarias;
  - 4:6 - Peixarias;
  - 4:7 - Quiosques;
  - 4:8 - Trailer;
  - 4:9 - Restaurante, pizzarias e afins;
  - 4:10 - Supermercado, mercados e mercearias.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## 4.11 - Sorveterias:

- 05 - ENTREPOSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNES E AFINS ;
- 06 - ENTREPOSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE;
- 07 - COZINHAS DE CLUBES SOCIAIS, HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES;
- 08 - DEPÓSITO DE PRODUTOS PERECÍVEIS;
- 09 - BARRACAS DE FEIRA LIVRE COM VENDA DE CARNES, PESCADOS E DERIVADOS;
- 10 - COMÉRCIO AMBULANTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
- 11 - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS;
- 12 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS;
- 13 - FARMÁCIAS E DROGARIAS
- 14 - FARMÁCIAS HOSPITALARES;
- 15 - POSTOS DE MEDICAMENTOS;
- 16 - AMBULATÓRIOS MÉDICO;
- 17 - AMBULATÓRIOS VETERINÁRIO;
- 18 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS;
- 19 - POSTO DE COLETA DE AMOSTRA PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS;
- 20 - LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA;
- 21 - CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS;
- 22 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO;
- 23 - LABORATÓRIOS DE CITOPATOLOGIAS;
- 24 - CONSULTORIAS ODONTOLÓGICAS;
- 25 - DESENSETIZADORES E DESRATIZADORES;
- 26 - LABORATÓRIOS DE PROTESE DENTÁRIA;
- 27 - CRECHES E ESCOLAS;
- 28 - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR;
- 29 - CLÍNICA DE RADIOTERAPIA;
- 30 - LABORATÓRIO DE RADIOMUNOENSAIO;

## GRUPO III

- 01 - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE:
  - 1.1 - Amido e derivados;
  - 1.2 - Bebidas alcoólicas;
  - 1.3 - Bebidas analcoólicas, sucos e outras;
  - 1.4 - Biscoitos e bolachas;
  - 1.5 - Cacau, chocolates e sucedaneos;



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

- 1.6 - Condimentos, molhos e especiarias.
- 1.7 - Confeitos, caramelos, bombons e similares.
- 1.8 - Farinhas.

## **GRUPO IV :**

- 01 - Bares, boates e similares.
- 02 - Cerealistas.
- 03 - Depósito de beneficiadores de grãos.
- 04 - Depósito de bebidas.
- 05 - Depósito de frutas e verduras.
- 06 - Envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias.
- 07 - Feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis.
- 08 - Quiosques e comestíveis não perecíveis.
- 09 - Quitandas, casas de frutas e verduras.
- 10 - Outros afins.
- 11 - Veículos de transportes e distribuição de alimentos.
- 12 - Comércio de artigos dentários.
- 13 - Comércio de artigos ortopédicos.
- 14 - Distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene.
- 15 - Consultórios de eletrólise.
- 16 - Consultório de psicologia.
- 17 - Gabinetes de massagens, salões de beleza, saunas, manicure e congênere.
- 18 - Cinemas, teatros e similares.
- 19 - Comércio de artigos médico-hospitalares.
- 20 - Academia de ginástica.
- 21 - Ótica.

## **GRUPOS V E VI :**

- 01 - Indústria de Material Elétrico e de comunicação.
- 02 - Indústria de material de transportes.
- 03 - Indústria de madeiras.
- 04 - Indústria de papel e papelão.
- 05 - Indústria de mobiliários.
- 06 - Indústria de borracha.
- 07 - Indústria de couro, peles e produtos similares.
- 08 - Indústria de produtos químicos.
- 09 - Indústria textil.
- 10 - Indústria de sabões e velas.
- 11 - Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecido.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

- 12 - Indústria de fumo,
- 13 - Indústria de editorial e gráfica,
- 14 - Indústria diversas,
- 15 - Indústria de utilidade pública,
- 16 - Indústria de construção,
- 17 - Agricultura e criação de animais,
- 18 - Serviços de transporte,
- 19 - Serviços de comunicação,
- 20 - Serviços de reparação, manutenção e conservação,
- 21 - Serviços comerciais,
- 22 - Serviços diversos,
- 23 - Serviços pessoais
- 24 - Escritórios centrais e regionais de gerências e administração,
- 25 - Entidades financeiras,
- 26 - Comércio atacadista,
- 27 - Comércio varejista,
- 28 - Comércio, incorporação e administração de imóveis,
- 29 - Cooperativas,
- 30 - Fundação, entidades e associações de fins não lucrativas,
- 31 - Administração pública direta e autarquias,
- 32 - Atividades não especificadas ou não classificadas:

## **GRUPO VII :**

- 01 - Habite-se sanitário para residências,
- 02 - Aprovação de projetos para residências.

## **GRUPO VIII :**

- 01 - Habite-se sanitário para estabelecimentos médico-hospitalares,
- 02 - Aprovação de projetos para estabelecimentos médicos-hospitalares.

## **GRUPO IX :**

- 01 - Habite-se sanitário para outros estabelecimentos de interesse para Vigilância Sanitária,
- 02 - Aprovação de projeto para outros estabelecimentos de interesse para Vigilância Sanitária.



J

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 10 de junho de 1997

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL







# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## T A B E L A I I

### FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA

#### 01 - ALVARÁS, LICENÇAS E OUTROS :

##### 1.1 - ESTABELECIMENTOS DO GRUPO I A II

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:	VALOR DA TAXA:
MENOR 50m <sup>2</sup> .....	35,00 UFIR
50 a 99 m <sup>2</sup> .....	44,00 UFIR
100 a 199 m <sup>2</sup> .....	53,00 UFIR
200 a 300 m <sup>2</sup> .....	62,00 UFIR
MAIOR 300 m <sup>2</sup> .....	62,00 UFIR MAIS 9,00 UFIR POR CADA 100 m <sup>2</sup> .

##### 1.2 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II E IX

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA :	VALOR DA TAXA:
MENOR 50m <sup>2</sup> .....	27,00 UFIR
50 a 99 m <sup>2</sup> .....	35,00 UFIR
100 a 199 m <sup>2</sup> .....	44,00 UFIR
200 a 300 m <sup>2</sup> .....	53,00 UFIR
MAIOR 300 m <sup>2</sup> .....	53,00 UFIR MAIS 9,00 UFIR POR CADA 100 m <sup>2</sup> .

##### 1.3 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS III, V e VI :

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA :	VALOR DA TAXA:
MENOR 50 m <sup>2</sup> .....	18,00 UFIR
50 a 99 m <sup>2</sup> .....	27,00 UFIR
100 a 199 m <sup>2</sup> .....	35,00 UFIR
200 a 300 m <sup>2</sup> .....	44,00 UFIR
MAIOR 300 m <sup>2</sup> .....	53,00 UFIR MAIS 9,00 UFIR POR CADA 100 m <sup>2</sup> .



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## 1.4 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS IV, VII E VIII

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA :	VALOR DA TAXA
MENOR DE 50 m <sup>2</sup> .....	9,00 UFIR
50 a 99 m <sup>2</sup> .....	18,00 UFIR
100 a 199 m <sup>2</sup> .....	27,00 UFIR
200 a 300 m <sup>2</sup> .....	35,00 UFIR
MAIOR de 300 m <sup>2</sup> .....	35,00 UFIR MAIS 9,00 UFIR POR CADA 100 m <sup>2</sup> .

## 2.0 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA :

2.1 - BAIXA DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.....	9,00 UFIR
2.2 - ABERTURA ,ENCERRAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE LIVROS.....	18,00 UFIR
2.3 - SOLICITAÇÃO DE BAIXA DE ALVARÁ OU LICENÇA POR ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES.....	9,00 UFIR
2.4 - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO.....	18,00 UFIR
2.5 - EXPEDIÇÃO DE LAUDO TÉCNICO .....	27,00 UFIR
2.6 - EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE TRÂNSITO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	18,00 UFIR
2.7 - OUTROS PROCEDIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS.....	18,00 UFIR
2.8 - UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS AO CONSUMO:	
2.8.1- A CADA 100 Kgs ou lts .....	18,00 UFIR
2.8.2- A CADA 100 Kgs ou lts .....	9,00 UFIR
2.9 - CONCESSÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITUÁRIO "A" PARA PROFISSIONAIS QUE PRESCREVEM MEDICAMENTOS DA PORTARIA 28 (LISTA 1 e 2).....	9,00 UFIR
2.10 - CONCESSÃO DE FRAÇÃO NUMÉRICA DO RECEITUÁRIO "B" PARA PROFISSIONAIS QUE PRESCREVEM MEDICAMENTOS DA PORTARIA 28 (LISTA 1 E 2).....	4,00 UFIR

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 10 de junho de 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL